



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Complementar Nº 357/2022, que “*Dá nova redação ao § 1º do artigo 233, altera a Tabela I, do artigo 480, revoga os artigos 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e a Tabela V do artigo 480, todos da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal e suas alterações, institui a Fazenda Pública Eletrônica - FPE, o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE da forma que dispõe e dá outras providências*”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Opina-se tão somente pelo seguinte:

1) Modificação da Classificação “A” da Tabela I do Art. 2º:

De:

“Art. 2º. (...)”

TABELA I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO - TLIF

CLASSIFICAÇÃO “A”	VALOR EM R\$	INCIDÊNCIA
Os estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais institucionais e prestadores de serviços, de acordo com as suas características, terão suas atividades fiscalizadas pelo exercício do poder de polícia municipal relativo à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas referentes à ordem pública, exercido exclusivamente pelos órgãos da Secretaria de Receita, quanto a análise, diligências, informações, notificações e autuações, desde que estabelecidos em imóvel com área edificada com no máximo 200 m ² (duzentos metros quadrados) e não se enquadrem em outras classificações.	250,00	Anual

Manoel



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 357-2022 (fls. 2).

Para:

“Art. 2º. (...)

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE
FUNCIONAMENTO - TLIF

CLASSIFICAÇÃO “A”	VALOR EM R\$	INCIDÊNCIA
Os estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais institucionais e prestadores de serviços, de acordo com as suas características, terão suas atividades fiscalizadas pelo exercício do poder de polícia municipal relativo à legislação de uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas referentes à ordem pública, exercido exclusivamente pelos órgãos da Secretaria de Receita, quanto a análise, diligências, informações, notificações e autuações, desde que estabelecidos em imóvel com a área edificada conforme quadro ao lado e não se enquadrem em outras classificações.	Até 250 m ² R\$ 250,00	Anual
	De 251 m ² a 500 m ² R\$ 600,00	
	De 501 m ² a 749 m ² R\$ 1.000,00	

2) **Modificação da Observação constante na Tabela I do Art. 2º:**

De:

“Art. 2º. (...)

TABELA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE
FUNCIONAMENTO - TLIF

Observação: O Alvará de Funcionamento para as atividades eventuais será expedido após o recolhimento dos tributos e encargos devidos à Fazenda Pública.

Art. 3º. (...)

MOMOEL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 357-2022 (fls. 3).

Para:

“Art. 2º. (...)

TABELA I TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO - TLIF

Observações:

- 1) O Alvará de Funcionamento para as atividades eventuais será expedido após o recolhimento dos tributos e encargos devidos à Fazenda Pública.
- 2) Os valores da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento do presente quadro serão aplicados proporcionalmente, a contar do início da atividade.

Art. 3º. (...)”

3) Modificação do Inciso III do Art. 4º:

De:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

II – (...)

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores;

.....”

Para:

“Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 357-2022 (fls. 4).

II – (...)

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização da rede mundial de computadores, prioritariamente por meio de caixa postal;

.....”

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

Manoel Missias da Silva
VEREADOR MANOEL MISSIAS DA SILVA

Relator